TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0500972-79.2012.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: 'Município de Araraquara
Executado: Cristovao Marinaldo Monteiro

CONCLUSÃO

| Em 12 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda |
|--|
| Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. |
| O Escrevente |

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito (pedido e documento de fls. 44/45) , JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud).

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Intime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciais e/ou despesas postais no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 11 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

| DATA | |
|------------|-------------------------------------|
| Em | recebi estes autos em cartório. Eu, |
| | , |
| subscrevi. | |